

DECRETO N.º 26.642, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Promoção Social, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Ação Regional fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-1" — 1 veículo;
- III — Grupo "S-2" — 21 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 46, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelos Decretos n.ºs 16.815, de 17 de março de 1981 e 22.182, de 10 de maio de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.643, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Apoio Social, da Secretaria da Promoção Social, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Apoio Social fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-1" — 4 veículos;
- III — Grupo "S-2" — 16 veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 4 veículos;
- V — Grupo "S-4" — 12 veículos;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 47, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelo Decreto n.º 23.362, de 8 de abril de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.644, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Fixa a frota de veículos do Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria de Obras e Saneamento, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento de Águas e Energia Elétrica fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-1" — 300 veículos;
- III — Grupo "S-2" — 250 veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 30 veículos;
- V — Grupo "S-4" — 216 veículos;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 49, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelos Decretos n.ºs 17.203, de 9 de junho de 1981 e 17.566, de 13 de agosto de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.645, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Fixa a frota de veículos do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, da Secretaria de Obras e Saneamento, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento de Edifícios e Obras Públicas fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-1" — 198 veículos;
- III — Grupo "S-2" — 22 veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 11 veículos;
- V — Grupo "S-4" — 2 veículos;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 50, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelos Decretos n.ºs 17.203, de 9 de junho de 1981 e 25.707, de 14 de agosto de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.563, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Direta, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

Retificação do D.O. de 31-12-86

Nas Tabelas 1:

onde se lê: Redução

- 09 Secretaria da Saúde
- 09.03 Coordenadoria de Assistência Hospitalar
- ...
- 09 Secretaria da Saúde
- 09.04 Coordenadoria de Saúde Mental
- ...

leia-se: Redução

- 09 Secretaria da Saúde
- 09.03 Coordenadoria de Assistência Hospitalar
- ...

Suplementação

- 09 Secretaria da Saúde
- 09.04 Coordenadoria de Saúde Mental
- ...

onde se lê: Redução

- 09 Secretaria da Saúde
- 09.04 Coordenadoria de Saúde Mental
- ...

Suplementação

- 10 Secret. da Ind. Com. Ciência e Tecnologia
- 10.04 Coordenadoria da Indústria e Comércio
- ...

leia-se: Redução

- 09 Secretaria da Saúde
- 09.04 Coordenadoria de Saúde Mental
- ...

Suplementação

- 10 Secret. da Ind. Com. Ciência e Tecnologia
- 10.04 Coordenadoria da Indústria e Comércio
- ...

Redução

- ...
- 13 Secret. de Agricultura e Abastecimento
- 13.01 Administração Superior Secretaria e Sede
- 3.1.1.1 Pessoal Civil
- 3.2.5.3 Salário-Família
- ...

e:

- Suplementação
- 13 Secret. de Agricultura e Abastecimento
- 13.03 Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária
- 3.1.1.1 Pessoal Civil

Inclua-se:

Obs.: Tabela 1 — Redução — Para ser incluída

TABELA 1 Cz\$

Redução		Cz\$
13.02 Coord. de Assistência Técnica Integral		
3.1.1.1 Pessoal Civil	860.000,00	
3.2.5.3 Salário-Família	718.000,00	
Subtotal	1.578.000,00	
TOTAL	1.578.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Adm. da Coord. de Assist. Técnica Integral	10.000,00	10.000,00	
04.18.021.2.163	10.000,00	10.000,00	
Assistência Técnica Integral	1.568.000,00	1.568.000,00	
04.18.111.2.164	1.568.000,00	1.568.000,00	
TOTAIS	1.578.000,00	1.578.000,00	

Leia-se como segue e não como constou:

TABELA 1 Cz\$

Suplementação		Cz\$
20 Secretaria da Fazenda		
20.03 Coordenação da Administração Financeira		
3.1.1.1 Pessoal Civil	8.000.000,00	
Subtotal	8.000.000,00	
TOTAL	8.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração Financeira	8.000.000,00	8.000.000,00	
03.08.042.2.310	8.000.000,00	8.000.000,00	
TOTAIS	8.000.000,00	8.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
21 Administração Geral do Estado			
21.02 Encargos Gerais do Estado			
3.1.1.3 Obrigações Patronais	2.866.520.000,00		
3.2.5.9 Outras Transferências a Pessoas	3.000.000,00		
Subtotal	2.869.520.000,00		
TOTAL	2.869.520.000,00		

Atividades	Corrente	Capital	Total
Serviços Gerais do Estado	3.000.000,00	3.000.0	